

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000194/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013336/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003380/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

GTI TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 13.045.346/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUSTAVO BROSEGHINI LIMA e por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2017 os pisos salariais serão praticados conforme tabela a seguir:

CARGO	SALARIO/2018
ADMINISTRATIVO	
AUX. FINANCEIRO	R\$ 2.047,86
ASSISTENTE ADM	R\$ 2.050,00
AUX. DE LIMPEZA	R\$ 990,78
AUX. ADM.	R\$ 991,80
RECEPCIONISTA	R\$ 1.061,90
COMERCIAL	
EXECUTIVO DE CONTAS	R\$ 1.511,27
ASSISTENTE DE VEND	R\$ 1.760,64
TECNICA - SUPORTE	
INSTALADOR E REP	R\$ 2.034,40
ADM DE REDE	R\$ 1.511,27
PROJETISTA	R\$ 1.685,41
AUX. DE REDE	R\$ 990,15

A partir de 1º de setembro de 2018 os pisos salariais serão praticados conforme tabela a seguir:

CARGO	SALARIO/2019
ADMINISTRATIVO	
AUX. FINANCEIRO	R\$ 2.099,05
ASSISTENTE ADM	R\$ 2.101,25
AUX. DE LIMPEZA	R\$ 1.015,54
AUX. ADM.	R\$ 1.016,60
RECEPCIONISTA	R\$ 1.088,45
COMERCIAL	
EXECUTIVO DE CONTAS	R\$ 1.549,05
ASSISTENTE DE VEND	R\$ 1.804,66
TECNICA - SUPORTE	
INSTALADOR E REP	R\$ 2.085,26
ADM DE REDE	R\$ 1.549,05
PROJETISTA	R\$ 1.727,54
AUX. DE REDE	R\$ 1.014,90

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31/08/2017, serão reajustados pelo percentual de 2,5%, sendo aplicado sobre os salários fixos, não podendo ser compensados eventuais aumentos individuais concedidos anteriormente.

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: O reajuste mencionado na presente cláusula, no caso dos trabalhadores comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente sobre a parte fixa da remuneração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL

A média das parcelas habituais, tais como comissões e horas extras para compor o cálculo de férias, aviso prévio indenizado, remuneração dos quinze primeiros dias de Auxílio-Doença, de Auxílio-Acidente, será formada pelas parcelas dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para fins de Décimo Terceiro Salário, a média das parcelas habituais considerada será calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia feriados ou domingos, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Para efeito de cômputo das horas extras previstas no “caput” e parágrafo 1º da presente cláusula, será considerado a partir de 5 (cinco) minutos da jornada contratual.

Parágrafo Terceiro: As horas em que o TRABALHADOR permanecer à disposição da EMPRESA para realização de cursos e treinamentos e que excederem à jornada de trabalho, serão remuneradas como extras, inclusive com direito a um vale refeição, conforme previsto no presente instrumento, exceto se tais eventos ocorrerem durante os horários normais de trabalho.

Parágrafo Quarto: Para obtenção do salário hora do TRABALHADOR deverá ser adotado o divisor correspondente à jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais para os trabalhadores que laboram 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 180 (cento e oitenta) horas mensais para os trabalhadores que laboram 36 (trinta e seis) horas semanais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA estenderá o pagamento do adicional de Periculosidade à todos TRABALHADORES que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CDI, transmissão, torristas, cabistas, instaladores, oficial de rede e os que trabalham em áreas perigosas), assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal, por mês, conforme Decreto-Lei 93.412 de 14.10.86 que regulamentou a Lei 7369 de 20.09.85, independente de perícias.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2017 a EMPRESA fornecerá mensalmente a seus funcionários, durante os períodos de trabalho, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, vales refeição em número equivalente aos dias trabalhados de sua jornada por mês, no valor facial de R\$17,70 para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de jornada mensais e valor facial de R\$14,00 para jornada de 36 (trinta e seis) horas de jornada mensais.

A partir de 1º de setembro de 2018 os valores deste benefício passarão para: R\$ 18,70 para jornada de 44

(quarenta e quatro) horas de jornada mensais e valor facial de R\$ 14,85 para jornada de 36 (trinta e seis) horas de jornada mensais.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá vale refeição/alimentação aos trabalhadores que sejam convidados a trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

Parágrafo Segundo: No mês de admissão e retorno de afastamento dos trabalhadores até a primeira solicitação eletrônica, a EMPRESA concederá os Vales – Refeição/alimentação, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do vale-refeição/alimentação contará com a participação dos trabalhadores nos custos, devendo ser descontado o valor de R\$1,00 (um real) do salário do funcionário.

Parágrafo Quarto: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou pagar em dinheiro, até o prazo previsto na Cláusula - Pagamento Mensal de Salários.

Parágrafo Primeiro: Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a EMPRESA efetivará a competente complementação no mês subsequente. A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial. O número de Vales corresponde aos dias úteis do mês, excluídos os dias de férias. A empresa concederá vale transporte aos trabalhadores que sejam convidados à trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

Parágrafo Segundo: O cálculo do desconto de até 6% (seis por cento) do salário é feito com base no salário fixo mensal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA manterá convênio médico para todos, mediante opção com participação do empregado em 50%. O empregado poderá incluir seus dependentes legais desde que assuma o pagamento total da mensalidade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS/ ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA contratará seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, que não poderá ser inferior a 20 salários. A apólice de seguro deverá abranger cobertura em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional permanente total por doença e auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na EMPRESA. A duração do Contrato de Experiência é de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após a data base, será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente, observando na íntegra os prazos ali assinalados, entregando toda a documentação hábil para saque do FGTS e do Seguro-Desemprego junto aos órgãos competentes, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: As rescisões que forem homologados perante o sindicato deverão ser agendadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a dispensa do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da EMPRESA, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações;
- c) Caso seja o TRABALHADOR seja impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, fica desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento à EMPRESA, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.
- e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa do TRABALHADOR de trabalhar, a EMPRESA terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).
- f) Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa/imotivada, fica pactuado que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa/imotivada será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA

Caso a Empresa venha utilizar mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) A Empresa responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.
- b) A Empresa signatária deste instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTTEL/ES deverá orientar as empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando as obrigações legais e sindicais.
- c) Caso a Empresa venha se utilizar de mão de obra de estagiários, deverá respeitar integralmente as

determinações constantes da legislação específica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTOS DE EPI E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a seus empregados os EPIs e EPCs bem como as ferramentas, os instrumentos, os materiais e acessórios obrigatórios necessários e de uso obrigatório para a realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – o empregado se obriga ao uso exclusivo nos locais de serviço, a mantê-los em condições de higiene, limpeza e guarda, bem como uso dentro dos limites fixados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – obriga-se, ainda em caso de extravio, utilização desvinculada ou dano voluntário, de forma comprovada, a indenizar a empresa pelo extravio ou dano causado pelo uso indevido das ferramentas e materiais citados, podendo estes valores ser compensados com qualquer créditos, inclusive dos empregados.

Parágrafo Terceiro – para a solicitação de substituição das ferramentas, os empregados deverão devolver aquelas que pretende substituir.

Parágrafo Quarto – também na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, os EPIs e EPCs deverão ser devolvidos, visto que continuam de propriedade da empresa.

Parágrafo Quinto – caso a empresa venha fazer descontos previstos no parágrafo anterior, estes deverão ser informados com antecedência sobre os valores e a forma de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

No ato da admissão, a EMPRESA fornecerá gratuitamente para uso obrigatório em locais de trabalho, para os funcionários externo, o uniforme composto por 03 (três) camisas de manga comprida, 03 (três) camisas de manga curta e 01 (um) par de sapatos/botinas; para os funcionários internos, 03 (três) camisas de manga curta. A reposição será feita no prazo mínimo de 12 meses ou assim que constatado a necessidade de troca.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor poderá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa, nas quais se inclui obrigatoriamente a apresentação de comprovantes de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da EMPRESA é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser laboradas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que exercem cargos de Atendente de Telemarketing, terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas, distribuídas em 6 (seis) dias por semana.

A carga horária semanal poderá, mediante acordo individual de prorrogação compensatória de horas, ser

alternativamente distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 7:12 horas (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado e suprimido o trabalho no sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e lanche previstos na Lei e no Anexo II da NR 17.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR sejam de ordem interna (ex: queda de sistema) ocorrido ou externo (ex: greve, enchentes), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado à remuneração e benefícios, inclusive no que se refere ao atingimento das metas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS-PONTE

A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e final de semana, os ditos dias-ponte, de sorte que os funcionários, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento.
- c) 02 (dois) dias em virtude de internação hospitalar de esposo(a) conforme atestado.
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade.
- e) A Empresa concorda em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular, ENEM, desde que o horário de realização do exame coincida com o horário de trabalho e que seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada com a apresentação do cartão de inscrição.
- f) Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ao médico/dentista, o abono das horas de ausência até o limite de 04 (quatro) horas, devidamente comprovado, 01 (uma) vez ao mês.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

Para atender às necessidades de seu serviço, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) da hora normal, quando ficarem sujeitos a esse regime. O sobreaviso se caracterizará unicamente nas situações em que os trabalhadores forem previamente comunicados por escrito, do regime de sobreaviso. O regime de sobreaviso cessará a partir do instante em que o funcionário vier a ser convocado para o trabalho, iniciando-se, então, o cômputo da jornada extraordinária, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALAS DE REVEZAMENTO E DE PLANTÕES

As escalas de revezamento e de plantões deverão ser negociadas com o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Segundo: Os TRABALHADORES que cumpram escalas de revezamento, escalas de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA manterá esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os TRABALHADORES tenham folga garantida em uma delas.

Parágrafo Quarto: As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao SINDICATO, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os TRABALHADORES, desde que haja comunicação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O período de gozo das férias, sempre que possível, será em comum acordo, podendo as férias, serem divididas em dois períodos.

Parágrafo primeiro: O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil devendo a mesma ser programada com o empregado e a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empregadas que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, desde que a adoção obedeça aos ditames legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA-PATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para as CIPA, com 60 (sessenta) dias

de antecedência, dando publicidade do ato ao SINDICATO representativo da categoria profissional, nos termos do item 5.38.1, da NR5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA fará realizar exames médicos periódicos, nos termos da NR-7, da Portaria 3.214/78, para fins de verificação de moléstias profissionais e outras, em todos os trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências ao trabalho por motivo médico, devem ser comprovadas através do atestado médico, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a emissão do referido atestado e/ou sua ausência, contendo os seguintes dados:

- tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- assinatura do médico ou odontológico sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para que os atestados sejam reconhecidos.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a – Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b – Delegado sindical

Fica facultado ao SINTTEL o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, somente asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT caso o mesmo seja eleito através de eleição entre os empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINDICATO, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINTTEL-ES, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o SINTTEL-ES se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem

como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;

b) A parte contrária, através de seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.

A EMPRESA assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo serão dirimidas através de Conciliação, Mediação, ou através da Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA ABRANGIDA

O Presente Acordo Coletivo abrangerá a categoria dos trabalhadores empregados da empresa GTI TELECOMUNICACOES S/A.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

GUSTAVO BROSEGHINI LIMA
DIRETOR
GTI TELECOMUNICACOES S/A

ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI
DIRETOR
GTI TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.